



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 160/2017.

Parnaíba(PI), 31 de julho de 2017.

**Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
N/CIDADE**

**Sr. Presidente,**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM Nº 09 /2017

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio para o fornecimento de sopa a pessoas carentes”.

A atual gestão constatou que não basta o fornecimento de almoço a preço módico às pessoas carentes, através do Restaurante Popular, sendo necessário também algum alimento à noite, para que os necessitados não passem fome. Com isso, verificou-se a viabilidade de fornecer uma sopa, que certamente servirá não apenas para saciar a fome dos necessitados, mas também para afastar a população carente das ruas e do cometimento de crimes familiares.

O SESC já está há bastante tempo à frente do Restaurante Popular, com alimentação de alta qualidade e sem qualquer reclamação, o que mostra a relevância do interesse público para a realização do mencionado convênio, que encontra amparo jurídico no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa, e deliberado em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 31 de julho de 2017.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 4.208, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio para o fornecimento de sopa a pessoas carentes.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio - SESC, para o fornecimento de sopa a pessoas carentes.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

Parnaíba (PI), 31 de julho de 2017.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 170 /2017.

Parnaíba (PI), 24 de agosto de 2017.

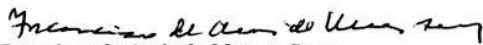
**Exmo. Sr.  
Vereador José Geraldo Alencar Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Parnaíba – PI**

**Sr. Presidente,**

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que o convênio a ser celebrado com a entidade objeto do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio para o fornecimento de sopa a pessoas carentes”, em tramitação nesta Câmara Municipal, será para o fornecimento de 1.000 sopas/dia, ao valor unitário de aproximadamente R\$ 2,40, o que totalizaria o valor de R\$ 50.400,00 mensais, valor que pode variar para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de dias úteis em cada mês.

Sendo o que se reservava para o momento e esperamos contar com vosso apoio e dos demais membros do Poder Legislativo, para a apreciação e deliberação e consequente aprovação o mencionado projeto de lei, por ser de relevante interesse da coletividade parnaibana.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal**

Recebi em: 24/08/2017  
Assinatura